

SCALA DATA CENTERS S.A.

CNPJ/MF nº 34.562.112/0001-58 - NIRE 35.300.540.409

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 07 de Agosto de 2024

Data, Hora e Local: Realizada no dia 07 do mês de agosto de 2024, às 09:00 horas, na sede social da **Scala Data Centers S.A.** (“Companhia” ou “Emissora”), localizada na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, nº 350, 8º e 16º andares, Centro Industrial e Empresarial Alphaville, CEP 06.455-020. A presente reunião foi realizada de forma exclusivamente digital, por meio do link do aplicativo de videoconferência *Microsoft Teams* disponibilizado pela Companhia, com base na faculdade prevista no artigo 124, §2º-A, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e regulamentado pela Instrução Normativa nº 81 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, datada de 10 de junho de 2020. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação nos termos do artigo 124, §4º, da Lei das Sociedades por Ações, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, a saber: **DYN DC Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**, fundo de investimento em participações, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 35.866.628/0001-59, neste ato representado pela sua instituição administradora, **TMF Brasil Serviços de Administração de Fundos Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.313.996/0001-50, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º e 23º andares, Pinheiros, CEP 05.422-001, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013 (“**DYN**”), neste ato representada pelo Sr. **Alexandre de Michielli**, brasileiro, casado, administrador, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, CEP 05422-001, titular da carteira de identidade (RG) nº 16.725.336-0 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“**CPF**”) sob o nº 092.177.338-22; e **Marcos Vinícius Bernardes Peigo**, brasileiro, casado, empresário, com endereço profissional na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, nº 350, sala 1602, Centro Industrial e Empresarial Alphaville, CEP 06.455-020, titular da carteira de identidade (RG) nº 32.867.739-5 e inscrito no CPF sob o nº 215.682.988-89 (“**Peigo**”) e, em conjunto com o DYN, os “**Acionistas**”, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas da Companhia, arquivado na sede da Companhia. **Composição da Mesa: Presidente:** Sr. Luciano Fialho de Pinho; e **Secretário:** Sr. Clayton de Souza Malheiros. **Ordem do Dia:** Deliberar a respeito das seguintes matérias: **(a)** aprovação da lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações; **(b)** aprovação da realização da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da Companhia (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, a ser registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, sob o regime misto de melhores esforços e garantia firme de colocação, sendo a garantia firme conferida em relação ao Montante Mínimo (conforme definido abaixo) da Oferta, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei 6.385**”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”), observados os termos e condições previstos no “**Instrumento Particular de Escritura da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Scala Data Centers S.A.**” (“**Escritura de Emissão**”), a ser celebrado entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“**Agente Fiduciário**” e “**Debenturistas**”, respectivamente); **(c)** aprovação da constituição e outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo), em garantia do fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo), acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) e dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, previstas na Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, os honorários do Agente Fiduciário, qualquer custo ou despesa comprovada e razoavelmente incorrida pelo Agente Fiduciário diretamente em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão, dentro dos limites de atuação do Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão e da regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, aos honorários de sucumbência arbitrados em juízo e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devida pela Emissora (“**Obrigações Garantidas**”), de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo); **(d)** aprovação da contratação, pela Companhia **(d.1)** das Notas de Negociação de Operação de Swap, a serem celebradas entre a Companhia e o Banco Bradesco S.A. (“**Bradesco**”), emitidas nos termos e condições do “**Instrumento Particular de Contratação de Operações de Derivativos**”, celebrado entre a Companhia e o Bradesco em 14 de março de 2022 (“**Instrumentos de Swap 4ª Emissão – Bradesco**”) e “**Contrato Geral de Derivativos – Bradesco**”, respectivamente); **(d.2)** das Notas de Negociação de Operação de Swap, a serem celebradas entre a Companhia e o Itaú Unibanco S.A. (“**Itaú**”), emitidas nos termos do Contrato Geral de Derivativos - Itaú (conforme definido na Escritura de Emissão) (“**Instrumentos de Swap 4ª Emissão – Itaú**”); e **(d.3)** das Notas de Negociação de Operação de Swap, a serem celebradas entre a Companhia e o Banco Santander (Brasil) S.A. (“**Santander**”), e, em conjunto com o Bradesco e com o Itaú, os “**Credores dos Swaps**”), emitidas nos termos do Contrato Geral de Derivativos - Santander (conforme definido na Escritura de Emissão) (“**Instrumentos de Swap 4ª Emissão – Santander**”) e, em conjunto com os Instrumentos de Swap 4ª Emissão - Bradesco e os Instrumentos de Swap 4ª Emissão - Itaú, os “**Instrumentos de Swap 4ª Emissão**” e “**Contrato Geral de Derivativos – Santander**”, e, em conjunto com o Contrato Geral de Derivativos - Bradesco e o Contrato Geral de Derivativos Itaú, os “**Contrato Geral de Derivativos**”, respectivamente); **(e)** aprovação da constituição e outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária de Ajuste Positivo (conforme definido abaixo), em garantia das Obrigações Garantidas, de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Ajuste Positivo (conforme definido abaixo); **(f)** aprovação do compartilhamento da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em favor dos Debenturistas e dos Credores dos Swaps, que será formalizado pelo “**Contrato de Compartilhamento de Garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis**”, a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e os Credores dos Swaps (“**Compartilhamento de Garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis**” e “**Contrato de Compartilhamento de Cessão Fiduciária de Recebíveis**”, respectivamente); **(g)** autorização expressa para que a Diretoria da Companhia e/ou os procuradores por esta nomeados pratiquem todos os atos, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias e/ou convenientes à realização, formalização, efetivação, implementação, administração e/ou aperfeiçoamento das deliberações tomadas nesta Assembleia Geral Extraordinária objetivando a Emissão, a realização da Oferta e a constituição e outorga da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e da Cessão Fiduciária de Ajuste Positivo, incluindo, mas não se limitando a **(g.1)** contratar as instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, com a finalidade de estruturar e coordenar a Oferta, nos termos da Lei 6.385 e da Resolução CVM 160 (“**Coordenadores**”); **(g.2)** contratar os demais prestadores de serviço para realização da Oferta, que incluem, mas não se limitam ao Banco Liquidante (conforme abaixo definido), ao Escriturador (conforme abaixo definido), ao Agente Fiduciário, aos assessores legais, à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), ao Banco Bradesco S.A. (“**Banco Depositário**”), dentre outros; **(g.3)** negociar e definir os termos e condições adicionais específicos das Debêntures, da Emissão, da Oferta, e das Garantias (conforme definido abaixo); e **(g.4)** negociar e celebrar todos os documentos relativos às Debêntures, à Emissão, à Oferta e às Garantias, incluindo, mas não se limitando, **(i)** à Escritura de Emissão; **(ii)** ao “**Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Regime Misto de Melhores Esforços e Garantia Firme, da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, da Scala Data Centers S.A.**” (“**Contrato de Distribuição**”), a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores, **(iii)** aos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo); **(iv)** aos Instrumentos de Swap 4ª Emissão; **(v)** ao “**Contrato de Prestação de Serviço de Depositário**”, a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário (“**Contrato de Depósito**”); **(vi)** ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo); bem como **(vii)** os eventuais aditamentos aos instrumentos acima mencionados e todos e quaisquer outros documentos a eles acessórios, correlatos e necessários para a devida formalização e efetivação da Emissão, da Oferta e das Garantias, bem como à contratação dos Instrumentos de Swap 4ª Emissão; e **(h)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos procuradores por esta nomeados, em relação à Ordem do Dia acima. **Deliberações:** Por unanimidade de votos e sem ressalvas, os Acionistas presentes, representando a totalidade do capital social da Companhia, aprovaram as seguintes deliberações: **1.** A lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações; **2.** A realização da Emissão e da Oferta, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 160, com as seguintes principais características e condições, as quais serão detalhadas na Escritura de Emissão: **2.1. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$1.500.000.000 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“**Valor Total da Emissão**”), sendo (i) até R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) no âmbito das debêntures a serem distribuídas no âmbito da 1ª (primeira) série da Emissão (“**Debêntures da Primeira Série**”) e (ii) até R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) no âmbito das debêntures a serem distribuídas no âmbito da 2ª (segunda) série da Emissão (“**Debêntures da Segunda Série**”), observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), desde que atendido o Montante Mínimo. O Valor Total da Emissão será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão. **2.2. Quantidade:** Serão emitidas, inicialmente, 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures, sendo (i) 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Debêntures da Primeira Série e (ii) 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Debêntures da Segunda Série, observada a possibilidade de Distribuição Parcial, desde que atendido o Montante Mínimo, sendo certo que as Debêntures emitidas que não sejam subscritas e integradas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Emissora. A quantidade final de Debêntures objeto da Emissão será ratificada por meio de aditamento à Escritura de Emissão. **2.3. Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”). **2.4. Séries:** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries. **2.5. Desmembramento:** As Debêntures não poderão ser objeto de desmembramento e conferirão aos seus titulares os mesmos direitos. **2.6. Caracterização como Debêntures Verdes:** As Debêntures serão caracterizadas como “debêntures verdes”, com base (i) no alinhamento desta Emissão com o *Green Finance Framework* (“**Framework**”) elaborado pela Emissora em dezembro de 2022 e disponível na página da rede mundial de computadores da Emissora (www.scaladatacenters.com), o qual foi devidamente verificado e validado por um parecer técnico de uma avaliadora independente, atestando que as captações feitas no amparo do *Green Finance Framework* cumprem as regras emitidas pela *International Capital Market Association* e constantes do *Green Bond Principles* (GBP) de 2021, e (ii) no compromisso da emissora em destinar o montante equivalente aos recursos líquidos a serem captados na Emissão para projetos elegíveis operados pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão. **2.7. Preço e Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (“**Data de Integralização**”), pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data posterior à primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas na Escritura de Emissão. **2.8. Distribuição Parcial:** Será admitida distribuição parcial das Debêntures, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, desde que haja colocação de Debêntures que representem, no mínimo, R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) (“**Montante Mínimo**”). Caso o Montante Mínimo seja atingido e não seja distribuída a totalidade das Debêntures até o final do prazo de colocação das Debêntures, as Debêntures que não forem colocadas junto aos Investidores Profissionais (conforme definido na Escritura de Emissão) no âmbito da Oferta serão canceladas pela Emissora, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“**Distribuição Parcial**”). Na hipótese de Distribuição Parcial, a quantidade de Debêntures e, consequentemente, o Valor Total da Emissão previstos nos itens 2.2 e 2.1 acima, respectivamente, serão reduzidos proporcionalmente, com o consequente cancelamento das Debêntures não subscritas e integralizadas, o que será formalizado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser inscrito na Junta Comercial do Estado de São Paulo nos termos da Escritura de Emissão, sem a necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Emissora. **2.9. Destinação de Recursos:** Os recursos obtidos pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados para (i) pagamento dos custos e despesas relacionados à Oferta; e (ii) financiar os investimentos de capital nos projetos do Data Center TB09. Após a destinação mencionada acima, o montante restante será destinado para investimentos, pagamentos futuros e/ou reembolsos em Projetos Elegíveis (conforme definidos na Escritura de Emissão). **2.10. Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou caudais, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 o extrato, em nome do Debenturista, emitido pela B3. **2.11. Banco Liquidante e Escriturador:** O banco liquidante da Emissão (“**Banco Liquidante**”) e o escriturador das Debêntures (“**Escriturador**”), sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder ao Banco Liquidante e o Escriturador) é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12. **2.12. Conversibilidade e Permutabilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis em ações de outra companhia. **2.13. Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações. **2.14. Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão (“**Data de Emissão**”). **2.15. Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 6 (seis) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser prevista na Escritura de Emissão (“**Data de Vencimento**”), ressalvas às hipóteses de resgate antecipado e/ou vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. **2.16. Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. **2.17. Juros Remuneratórios: 2.17.1. Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série.** As Debêntures da Primeira Série farão jus a juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI (conforme definido na Escritura de Emissão), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ou *spread* de 2,0000% (dois por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série**”). Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série serão calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão) ou a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, até o final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão), observado a fórmula prevista na Escritura de Emissão. **2.17.2. Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série.** As Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ou *spread* de 2,4000% (dois inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série**”) e,

em conjunto com os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, os “**Juros Remuneratórios**”). Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série serão calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão) ou a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, até o final de cada Período de Capitalização, observado a fórmula prevista na Escritura de Emissão. **2.18. Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures:** O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures de ambas as séries será pago a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão (inclusive), em 17 (dezesete) parcelas, de acordo com o cronograma de amortização previsto na Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido na data a ser prevista na Escritura de Emissão e o último na Data de Vencimento, exceto nas hipóteses de resgate antecipado ou amortização extraordinária das Debêntures previstas na Escritura de Emissão ou, ainda, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão. **2.19. Pagamento dos Juros Remuneratórios:** Os Juros Remuneratórios das Debêntures de ambas as séries serão pagos trimestralmente, a partir da Data de Emissão, nas datas previstas na tabela prevista na Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido na data a ser prevista na Escritura de Emissão e o último na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios**”), exceto nas hipóteses de resgate antecipado ou amortização extraordinária das Debêntures previstas na Escritura de Emissão ou, ainda, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. **2.20. Repactuação Programada:** Não haverá repactuação programada. **2.21. Resgate Antecipado Facultativo:** A Emissora poderá, a qualquer tempo após 30 (trinta) dias contados da Data de Emissão e desde que realize o pré-pagamento integral dos Instrumentos de Swap 4ª Emissão de forma concomitante, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures de ambas as séries, mediante envio de Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Escritura de Emissão) (“**Resgate Antecipado Facultativo**”). Em razão do Resgate Antecipado Facultativo, com o consequente cancelamento das Debêntures, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Escritura de Emissão) e de prêmio de resgate *flat* incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado Facultativo, conforme percentuais indicados na tabela constante da Escritura de Emissão e conforme os termos e condições nela previstos. **2.22. Amortização Extraordinária Facultativa:** A Emissora poderá, a qualquer tempo após 30 (trinta) dias contados da Data de Emissão e desde que realize a amortização dos Instrumentos de Swap 4ª Emissão de forma concomitante e na mesma proporção da amortização extraordinária das Debêntures, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência prévia dos Debenturistas, realizar a amortização extraordinária das Debêntures de ambas as séries, de forma proporcional, por meio do pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescidas dos Juros Remuneratórios aplicáveis, calculados *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso (“**Valor de Amortização Extraordinária Facultativa**”) e “**Amortização Extraordinária Facultativa**”, respectivamente). Os montantes pagos por ocasião de qualquer Amortização Extraordinária Facultativa serão automaticamente deduzidos do pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário estabelecido na Escritura de Emissão, de forma proporcional a todas as parcelas restantes, independentemente de qualquer formalidade adicional, incluindo a celebração de aditamento à Escritura de Emissão. A Amortização Extraordinária Facultativa será limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário de todas as Debêntures. Em virtude de qualquer Amortização Extraordinária Facultativa, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor de Amortização Extraordinária Facultativa e de prêmio de amortização extraordinária *flat* incidente sobre o Valor de Amortização Extraordinária Facultativa, conforme percentuais indicados na tabela constante da Escritura de Emissão e conforme os termos e condições nela previstos. **2.23. Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a qualquer momento, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, e incisos I e II, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM, condicionando ao aceite do respectivo Debenturista vendedor: (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios e, se for o caso, os Encargos Moratórios devidos, devendo o fato constar no relatório da administração da Emissora e nas demonstrações financeiras da Emissora; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde que observe as regras expedidas pela CVM e aquelas previstas na Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria, ou serem colocadas novamente no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria em termos previstos na Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios aplicáveis às demais Debêntures (“**Aquisição Facultativa**”). Não haverá o pagamento de nenhum tipo de prêmio pela Aquisição Facultativa das Debêntures pela Emissora. **2.24. Direito ao Recebimento dos Pagamentos:** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento. **2.25. Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fazem jus os Debenturistas serão efetuados pela Companhia: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem mantidas custodiadas eletronicamente na B3: (a) na sede da Companhia ou do Banco Liquidante da Emissão; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim. **2.26. Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com o dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acrescimo de valores a serem pagos. Para os fins da Escritura de Emissão, considera-se “**Dias Útil**(eis)”: (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária (incluindo para fins de cálculo nos termos da Escritura de Emissão) realizado por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional declarado no Brasil; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3 ou com relação a qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia no qual, ao mesmo tempo, haja expediente nas instituições financeiras na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e que não seja sábado, domingo ou feriado nacional no Brasil. **2.27. Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidirão sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial: (i) para cada pagamento inadimplido, uma única vez, multa moratória irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o valor devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”). **2.28. Vencimento Antecipado:** O Agente Fiduciário deverá considerar, observado o disposto na Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios aplicáveis às Debêntures e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer dos eventos de inadimplemento negociados e definidos pelas partes na Escritura de Emissão. **2.29. Garantias:** Como condição precedente à subscrição e integralização das Debêntures pelos investidores, para garantir as Obrigações Garantidas, deverão ser outorgadas, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e devidamente formalizadas dentro do prazo estabelecido nos respectivos Contratos de Garantia as seguintes garantias reais: (i) Observado o disposto na Escritura de Emissão, alienação fiduciária, pelos Acionistas, a ser formalizada por meio do “**Sexto Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças**”, a ser celebrado entre os Acionistas, a Emissora, na qualidade de parte interveniente anuente, o Agente Fiduciário na qualidade de representante dos Debenturistas, dos Debenturistas da Segunda Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão) e dos Debenturistas da Terceira Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão), o Bradesco, na qualidade de credor dos Instrumentos de Swap 3ª Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão), e os Credores dos Swaps, na qualidade de credores dos Instrumentos de Swap 4ª Emissão (“**Alienação Fiduciária de Ações**” e “**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**”, respectivamente); (i) da totalidade das ações ordinárias e preferenciais, presentes e futuras, de emissão da Emissora de titularidade dos Acionistas, bem como todas as ações de emissão da Emissora que vierem a ser atribuídas a qualquer dos Acionistas em decorrência de aumento do capital social da Emissora, seja a que título for, bem como todas as ações derivadas das Ações Aliенadas Fiduciariamente (conforme definido abaixo) por meio de reestruturação societária, cisão, fusão, incorporação, desdobramentos, grupamentos ou bonificações, inclusive mediante permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações Aliенadas Fiduciariamente e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações Aliенadas Fiduciariamente sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários e o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação dos Acionistas na Emissora, sejam elas atualmente ou no futuro detidas por qualquer dos Acionistas (“**Ações Aliенadas Fiduciariamente**”); e (ii) dos direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações Aliенadas Fiduciariamente, inclusive, mas não se limitando aos direitos a todos os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, rendas, distribuições, proventos, bonificações e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, por qualquer razão, aos Acionistas em relação às Ações Aliенadas Fiduciariamente, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Ações Aliенadas Fiduciariamente que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital; (ii) Observado o disposto na Escritura de Emissão, cessão fiduciária de direitos creditórios detidos pela Emissora, com relação (A) a todos e quaisquer direitos oriundos da ou relacionados à Conta Vinculada Pagamento (conforme definido na Escritura de Emissão), independentemente de onde se encontrarem, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive aqueles decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), realizados com os recursos recebidos ou depositados na Conta Vinculada Pagamento, e (B) todos e quaisquer direitos oriundos da ou relacionados à Conta Centralizadora (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como quaisquer recursos depositados ou que venham a ser depositados em tal conta referentes ao fluxo de direitos creditórios oriundos do Data Center TB09, além de todos e quaisquer indenizações a serem recebidas nos termos das garantias e apólices de seguro do Data Center TB09, independentemente de onde se encontrarem, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive aqueles decorrentes dos Investimentos Permitidos realizados com os recursos recebidos ou depositados na Conta Centralizadora (“**Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**”), devendo tal garantia ser constituída por meio do “**Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças**”, a ser celebrado entre o Agente Fiduciário e os Credores dos Swaps, na qualidade de credores fiduciários, e a Emissora, na qualidade de cedente (“**Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**”); e (iii) cessão fiduciária de direitos creditórios detidos pela Emissora, com relação (A) a totalidade dos créditos oriundos de eventuais ajustes positivos que possam ocorrer no âmbito dos Instrumentos de Swap 4ª Emissão, e (B) todos e quaisquer direitos oriundos da ou relacionados à Conta Ajuste Positivo (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como quaisquer recursos depositados ou que venham a ser depositados em tal conta referentes ao ajuste positivo dos Instrumentos de Swap 4ª Emissão (“**Cessão Fiduciária de Ajuste Positivo**”) e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, “**Garantias**”), devendo tal garantia ser constituída por meio do “**Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças**”, a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, os Credores dos Swaps, na qualidade de credores fiduciários e a Emissora, na qualidade de cedente (“**Contrato de Cessão Fiduciária de Ajuste Positivo**”) e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, “**Contratos de Garantia**”). **2.30. Demais Características:** As demais características e especificidades das Debêntures e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos pertinentes da Emissão. **3.** A constituição e a outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, em garantia das Obrigações Garantidas, nos termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; **4.** A contratação, pela Companhia, dos Instrumentos de Swap 4ª Emissão, emitidos nos termos dos Contratos Gerais de Derivativos; **5.** A constituição e a outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária de Ajuste Positivo, em garantia das Obrigações Garantidas, nos termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Ajuste Positivo; **6.** O compartilhamento de Cessão Fiduciária de Recebíveis, que será formalizado por meio do Contrato de Compartilhamento de Cessão Fiduciária de Recebíveis; **7.** A autorização expressa para que a Diretoria da Companhia e/ou os procuradores por esta nomeados pratiquem todos os atos, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias e/ou convenientes à realização, formalização, efetivação, implementação, administração e/ou aperfeiçoamento das deliberações aqui consubstanciadas, objetivando a Emissão, a realização da Oferta e a constituição das Garantias, incluindo, mas não se limitando a **(7.1)** contratar os Coordenadores; **(7.2)** contratar os demais prestadores de serviço para realização da Oferta, que incluem, mas não se limitam ao Banco Liquidante, ao Escriturador, ao Agente Fiduciário, aos assessores legais, à B3, ao Banco Depositário, dentre outros; **(7.3)** negociar e definir os termos e condições adicionais específicos das Debêntures, da Emissão, da Oferta e das Garantias; e **(7.4)** negociar e celebrar todos os documentos relativos às Debêntures, à Emissão, à Oferta e às Garantias, incluindo, mas não se limitando, **(i)** à Escritura de Emissão; **(ii)** ao Contrato de Distribuição; **(iii)** aos Contratos de Garantia; **(iv)** aos Instrumentos de Swap 4ª Emissão; **(v)** ao Contrato de Depósito; **(vi)** ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; bem como **(vii)** os eventuais aditamentos aos instrumentos acima mencionados e todos e quaisquer outros documentos a eles acessórios, correlatos e necessários para a devida formalização e efetivação da Emissão, da Oferta e das Garantias, bem como à contratação dos Instrumentos de Swap 4ª Emissão; e **8.** A ratificação de todos os atos já praticados, pela Diretoria da Companhia e/ou pelos procuradores por esta nomeados, relacionados às deliberações acima tomadas. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata em livro próprio, na forma de sumário, a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes. **Assinaturas:** Esta ata é assinada de forma digital, e, portanto, realizada por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, sendo plenamente válida e em vigor, em todo o seu conteúdo. Todas as assinaturas são reconhecidas em sua integridade e autenticidade, garantidas por um sistema de criptografia, de acordo com o artigo 10, §1º e §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada, bem como de qualquer lei superveniente aplicável. **Mesa:** Presidente - Sr. Luciano Fialho de Pinho; e Secretário - Sr. Clayton de Souza Malheiros. **Acionistas:** DYN DC FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA, representado por sua instituição administradora TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA. (p.p. Alexandre de Michielli); e MARCOS VINÍCIUS BERNARDES PEIGO. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Barueri/SP, 07 de agosto de 2024. **Mesa:** Luciano Fialho de Pinho - **Presidente;** Clayton de Souza Malheiros - **Secretário.**



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI.

Sua autenticidade pode ser conferida no

QR Code ao lado ou pelo site:

<https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>